

### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

Inquérito Civil

SIG. 06.2011.00002530-2

**OBJETO:** Apurar irregularidades ambientais na Escola Agrícola José Schultz Filho.

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Filipe Costa Brenner, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, com atribuição Defesa Meio Ambiente. doravante para atuar do denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wellington Roberto Bielecki, doravante denominado COMPROMISSARIO, acompanhado do Dr. Luiz Fernando Flores Filho, OAB/SC 14.730, **Procurador-Geral do Município**, ajustam o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, incisos III, da CRFB e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "As condutas e atividades consideradas



#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados":

**CONSIDERANDO** que o dano ambiental, na sua dimensão material, é a degradação ambiental que causa desequilíbrio ecológico com perda ou diminuição relevante nas características do ecossistema;

**CONSIDERANDO** que a construção, instalação, ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental (art. 10, Lei 6.938/81), o que é a materialização dos princípios da prevenção e da precaução;

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), por meio da Diretoria de Recursos Hídricos, a emissão da outorga para os usos de recursos hídricos que alterem as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, regulamentou este instrumento, estabelecendo os critérios para a concessão, "licença de uso" e "autorização", bem como para a dispensa;

**CONSIDERANDO** que foi apurado no presente inquérito civil a existência de um <u>poço artesiano irregular</u> na Escola Agrícola José Schultz Filho, sob responsabilidade do município de Mafra, o qual foi lá perfurado por empresa contratada pelo ente municipal para tal fim;

**CONSIDERANDO** que, à época, em 24.9.2013, foi constatado pela FATMA que inexistia processo de licenciamento ambiental referente ao mencionado poço artesiano, bem como, em 12.3.2018, o próprio ente municipal informou que ainda não havia sido protocolizado processo junto ao órgão competente a fim de obtenção da licença corretiva necessária;



#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

#### **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tendo em vista a existência de um poço artesiano na Escola Agrícola Prefeito José Schultz Filho, cuja operação não se encontra licenciada junto ao órgão ambiental competente, este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto regularizar a referida atividade de captação de água subterrânea.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

- O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MAFRA, na condição de responsável pelo poço artesiano existente na Escola Agrícola Prefeito José Schultz Filho, cuja atividade (captação de água subterrânea) de uso de recurso hídrico depende de outorga e, no caso, como já existente a perfuração, depende de licença corretiva, **fica obrigado:**
- A comprovar nesta Promotoria de Justiça o protocolo de início do processo de licenciamento junto à Secretaria Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), no prazo de 15 (quinze) dias;
- 2. Dar cumprimento às exigências do referido órgão para a obtenção da licença corretiva e, ao final do procedimento administrativo, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a outorga do uso da água, demonstrando, assim, regularização da captação ou, então, se for o caso, comprovar, no mesmo prazo, o adequado fechamento do poço, conforme as orientações do órgão competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento do item 1 e 2 da Cláusula Segunda do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, o respectivo



#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

compromissário ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), enquanto durar a irregularidade, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao <u>Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina</u>, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens que eventualmente venham a ser descumpridos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

# CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

# CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra, 18 de maio de 2018.

FILIPE COSTA BRENNER

Promotor de Justiça

Wellington Bielecki Prefeito Municipal

4



# 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

# Luiz Fernando Flores Filho Procurador-Geral do Município de Mafra

### Testemunhas:

Taísa Fernanda Schmitz
Assistente de Promotoria
CPF 060.985.319-86

Tatiana Martins Ribas 060.